



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Reexame n. 835.947

Apenso à PCM 781.377 / 2008 (Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG)

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Luiz Balbino Moreira, prefeito municipal de Rio Espera, no exercício 2008, insurgindo-se contra o Parecer Prévio pela rejeição das contas, prolatado na sessão de 18.03.2010 pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 781.377 do exercício 2008 (em apenso) daquela prefeitura (conforme Notas Taquigráficas de f. 33 a 36). Requer a alteração do parecer prévio emitido. Vieram os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Vieram os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Em breve síntese, é o relatório.

Preliminarmente, cumpre consignar que o presente recurso foi interposto de forma tempestiva.

No mérito, entende o Ministério Público de Contas que não tem razão o recorrente, pois este não logrou elidir as irregularidades apontadas pelo órgão técnico, conforme estudo técnico de f. 44 a 46, no tocante à falha relativa à abertura de créditos sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei n. 4.320/64, entendimento já exarado pelo Ministério Público à f. 29 do apenso.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pelo *não provimento* do Pedido de Reexame, mantendo-se o parecer prévio emitido por este Tribunal de Contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público